



PROCESSO	855076/2019
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/MT
RELATOR	ALEXSANDRO REIS

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/MT Nº 0140-02/2023**

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator Alexsandro Reis.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO– CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 28 de outubro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado original do Conselheiro Relator pelo não acatamento da denúncia, com fulcro no artigo 20, § 1º, inciso V, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, decidindo-se pelo arquivamento liminar do processo.

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, na Deliberação nº. 122/2020, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.

Considerando que em juízo de retratação, o Conselheiro Relator ratificou a decisão de arquivamento liminar do processo, tendo a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT aprovado de forma unânime, por meio da Deliberação nº. 287/2023, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.

Considerando o artigo 22, parágrafos 1º e 2º da Resolução CAU/BR nº. 143, de 23 de junho de 2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), o qual determina que:

*Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar.*

*§ 1º Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.*

*[...]*

*§ 2º Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.*

**DELIBEROU:**

1. Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Relator Alexsandro Reis, no sentido de CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o arquivamento liminar do processo, ante a não verificação do enquadramento da conduta denunciada como infração ético-disciplinar.
2. Comunicar o resultado do julgamento do Plenário do CAU/MT ao recorrente, por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida e conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso ao Plenário do CAU/BR, conforme artigo 22, § 3º, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).



PROCESSO	855076/2019
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/MT
RELATOR	ALEXSANDRO REIS

3. Havendo decurso de prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e promova-se o arquivamento fundamentado do processo.
4. Havendo recurso, encaminhe-se ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia, consoante disposto no artigo 22, § 4º, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
5. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Com 06 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Almir Sebastião Ribeiro de Souza, Enodes Soares Ferreira, Rafael Leandro Rodrigues dos Santos e Cássio Amaral Matos; 00 **votos contrários**; 00 **abstenção**; 03 **ausências**: Conselheira Titular Maristene Amaral Matos; Conselheira Titular Thais Bacchi; Conselheira Vanessa Bressan Koehler.

**ANDRÉ NÖR**  
**Presidente do CAU/MT**



PROCESSO	855076/2019
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/MT
RELATOR	ALEXSANDRO REIS

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
André Nör	-	-	-	-
Alexsandro Reis	X			
Almir Sebastião Ribeiro de Souza (Suplente)	X			
Cássio Amaral Matos	X			
Enodes Soares Ferreira (Suplente)	X			
Rafael Leandro Rodrigues dos Santos (Suplente)	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Vanessa Bressan Koehler	-	-	-	AUSENTE
Maristene Amaral Matos	-	-	-	AUSENTE
Thais Bacchi	-	-	-	AUSENTE

**Histórico da votação:****140ª Reunião Plenária Ordinária****Data: 28/10/2023****Matéria em votação:** RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/MT – PROTOCOLO 855076/2019.**Resultado da votação:** Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausência (03)**Ocorrências:****Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör